ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 2
2. ÂMBITO E ENQUADRAMENTO 2
3. PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE ADEQUAÇÃO PARA PESSOAS COLETIVAS, GRUPOS DE PESSOAS SINGULARES E EM SITUAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO 3

1. INTRODUÇÃO

O Banco Comercial Português, S.A. possui autorização, concedida pela autoridade competente para o exercício de atividades de intermediação financeira, de entre as quais se destacam os serviços e atividades de investimento em instrumentos financeiros, com registo junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o Nº 105.

De entre os serviços e atividades de investimento em instrumentos financeiros o Banco exerce, os serviços e atividades de investimento em instrumentos financeiros designados por:

(i) gestão de carteiras por conta de outrem, e

(ii) consultoria para investimento.

No âmbito do exercício destas atividades de investimento, mesmo quando prestadas através de um sistema automatizado ou semiautomatizado, o Banco é obrigado:

(i) a avaliar o cliente, devendo para o efeito solicitar-lhe informação relativa aos seus conhecimentos e experiência em matéria de investimento no que respeita ao tipo de instrumento financeiro ou ao serviço considerado, que lhe permita determinar se o seu cliente compreende os riscos envolvidos, bem como;

(ii) obter do cliente, informação relativa á sua situação financeira, à sua capacidade para suportar perdas, aos seus objetivos de investimento, à sua tolerância ao risco e às suas preferências em matéria de sustentabilidade de modo a poder recomendar o serviço e os instrumentos financeiros que lhe são mais adequados e, em particular, mais consentâneos com o seu nível de tolerância ao risco, capacidade para suportar perdas e preferências em matéria de sustentabilidade.

2. ÂMBITO E ENQUADRAMENTO

Assim, tendo o Banco responsabilidades no processo de avaliação da adequação dos serviços de investimento ou dos instrumentos financeiros, estipula o Regulamento Delegado (UE) 2017/565 da Comissão de 25 de abril de 2016, no seu artigo 54º, nº6, que no âmbito da avaliação da adequação o Banco, quando estiver perante um cliente que é uma pessoa coletiva ou um grupo de duas ou mais pessoas singulares ou se uma ou mais pessoas singulares forem apresentadas por outra pessoa singular, deve estabelecer e aplicar uma política que determine quem deve ser sujeito à avaliação da adequação e o modo como esta avaliação será feita na prática, incluindo de quem serão recolhidas as informações sobre conhecimentos e experiência, situação financeira, objetivos de investimento e preferências em matéria de sustentabilidade.

Acresce aquela norma que o Banco deve registar a política que adotar a que alude o nº6 do artigo 54º do regulamento Delegado (EU) 2017/565 da Comissão de 25 de abril de 2016.

Por sua vez a ESMA (*European Securities and Markets Authority*), em orientações emanadas sobre a matéria, vem referir que, "As empresas devem ter uma política que defina previamente a forma como a avaliação da adequação será realizada em situações em que o cliente é uma pessoa coletiva ou um grupo de duas ou mais pessoas singulares, ou em que uma ou mais pessoas singulares são representadas por uma outra pessoa singular. Esta política deve especificar, para cada uma dessas situações, o procedimento e os critérios que devem ser seguidos para cumprir os requisitos da DMIF II em matéria de adequação. A empresa deve informar previamente, de forma clara, os clientes que sejam pessoas coletivas, grupos de pessoas ou pessoas singulares representadas por outra pessoa singular sobre quem deve ser objeto da avaliação da adequação,

como a avaliação da adequação será realizada na prática e o possível impacto que esta poderá ter para os clientes em causa, de acordo com a política em vigor.”.

3. PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE ADEQUAÇÃO PARA PESSOAS COLETIVAS, GRUPOS DE PESSOAS SINGULARES E EM SITUAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO

O Banco Comercial Português, S.A., doravante "Banco", é um intermediário financeiro registado na Comissão do Mercado de valores Mobiliários (CMVM) sob o nº 105, autorizado a prestar os serviços de consultoria para investimento e de gestão de carteiras por conta de outrem.

O Banco, previamente à celebração de qualquer contrato de prestação de consultoria para investimento ou de prestação de serviços de gestão de carteira, mesmo quando estes serviços devam ser prestados através de um sistema automatizado ou semiautomatizado, obtém, nos termos adiante definidos, informação relativa aos conhecimentos do cliente com quem contrata a prestação do serviço e à sua experiência em matéria de investimentos em valores mobiliários e outros instrumentos financeiros, através do teor das respostas ao questionário de avaliação de conhecimentos e experiência em matéria de investimentos, bem como através do resultado do preenchimento do Teste de Perfilagem (*Suitability Test*) e do Questionário de Avaliação de Preferências em matéria de Sustentabilidade recolhendo assim toda a informação necessária relativa à sua situação financeira e objetivos de investimento, à sua tolerância ao risco, à sua capacidade para suportar perdas e às suas preferências em matéria de sustentabilidade nos termos legais e regulamentares em vigor, o que lhe permite determinar a adequação da prestação do serviço de consultoria para investimento ou do serviço de gestão de carteiras por conta de ourem, às suas circunstâncias, ou seja, ao seu perfil de investidor. As áreas Comerciais responsáveis pela gestão dos Clientes devem:

i) rever regularmente as informações respeitantes aos seus clientes para evitar que se tornem manifestamente desatualizadas, inexatas ou incompletas, implementado para o efeito, procedimentos para incentivar o cliente a atualizar as informações originalmente fornecidas, sempre que ocorram alterações significativas;
ii) informar os seus clientes sempre que as informações adicionais fornecidas possam resultar numa alteração do seu perfil,
iii) informar os seus clientes que, se não obtiverem a informação necessária para avaliar a adequação do serviço ou operação em causa, ou se considerar que não é adequado, não realiza ou recomenda o referido serviço ou operação aos seus clientes, podendo o Cliente, no caso do Questionário de Avaliação de Preferências em matéria de Sustentabilidade, e apenas neste, adaptar as suas preferências.

O Banco, na realização do Teste de Perfilagem (*Suitability Test*) e do Questionário de Avaliação de Preferências em matéria de Sustentabilidade, aplicará os seguintes princípios:

i) **Pessoa Singular** – Na avaliação da adequação o Banco atenderá à situação financeira, aos objetivos de investimento e às preferências em matéria de sustentabilidade da pessoa singular a quem o serviço contratado será prestado, mesmo quando esse serviço fique associado a uma conta de instrumentos financeiros cotitulada por mais do que uma pessoa singular.

ii) **Grupo de duas ou mais Pessoas Singulares** – Sendo a prestação do serviço contratada com uma pluralidade de pessoas singulares, com base no património que aquele grupo de pessoas singulares têm em comum e indicado por todos, estes devem acordar entre si e transmitir por escrito ao Banco, designadamente no quadro do próprio contrato de prestação de serviços, aquele, de entre eles, relativamente ao qual o Banco deve efetuar a avaliação de adequação prestado (“Investidor”). O Banco obterá informação relativa aos seus conhecimentos e experiência em matéria de investimento em instrumentos financeiros, pelo teor das respostas

ao questionário de avaliação e experiência em matéria de investimentos e toda a informação necessária relativa à situação financeira, objetivos de investimento e preferências em matéria de sustentabilidade, nos termos legais e regulamentares em vigor, através do preenchimento do Teste de Perfilagem (*Suitability Test*) e do Questionário de Avaliação de Preferências em matéria de Sustentabilidade, realizado ao "Investidor".

A execução do contrato, tendo por base as condições aferidas ao "Investidor", repercute-se na esfera jurídica dos demais participantes do grupo e titulares dos ativos depositados ou registados na conta que indicaram.

Se a pluralidade de pessoas singulares que contrata com o Banco a prestação do serviço não designar um representante comum nos termos e para os fins descritos, e/ou se os clientes não chegarem a um acordo sobre os seus objetivos de investimento, o Banco não presta serviços de consultoria para investimento ou de gestão de carteiras.

iii) **Representação Legal ou Voluntária de Pessoas Singulares** – O Banco não presta o serviço de consultoria para investimento e de gestão de carteira por conta de outrem a pessoas singulares que sejam representadas legal ou voluntariamente:

a. O Banco não contrata a prestação de serviços de consultoria para investimento e/ou de gestão de carteira com pessoa singular menor de idade;
b. Banco não contrata a prestação de serviços de gestão de carteira e/ou de consultoria para investimento com pessoa singular que se encontre sujeita ao regime do maior acompanhado;
c. Se no decurso da prestação do serviço de consultoria para investimento ou de gestão de carteira por conta de outrem uma pessoa singular é objeto de processo de acompanhamento ao abrigo do Regime Jurídico do Maior Acompanhado, o Banco na posse de uma certidão co a decisão judicial de acompanhamento do cliente, denúncia o contrato de gestão de carteira por conta de outrem ou do contrato de consultoria para investimento, nos termos previstos.

iv) **Pessoa Coletiva** (p. ex: sociedades civis ou comerciais, fundações e associações) – Sendo a prestação do serviço contratada com uma pessoa coletiva, na avaliação de adequação, o Banco terá em conta a situação financeira, os objetivos de investimento e as preferências em matéria de sustentabilidade da pessoa coletiva, sendo que os conhecimentos e experiência devem ser aferidos na pessoa que representa ou está autorizada a efetuar transações em nome da pessoa coletiva (o "Responsável pelas Atividades de Investimento do Cliente").